

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei Complementar nº 229/2024

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER N°:** 015/2024

**REQUERENTE:** Comissão Geral

EXTINGUE E CRIA CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é conceder extinguir e criar cargo na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

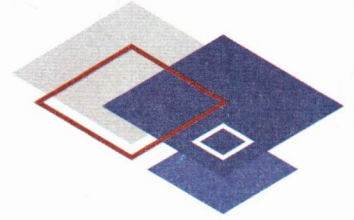
#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## **2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Conforme se observa em artigo 1º do Projeto de Lei em questão, este almeja extinguir o cargo em comissão de “Deptº de Pregão “Pregoeiro” (2)”, previsto em artigo 15, item 2.2.5, da Lei Complementar Municipal nº 165/2022.

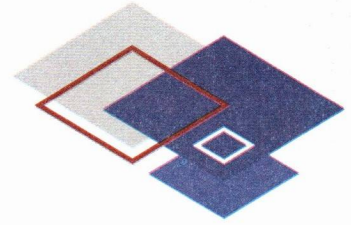
Anda, em artigo 2º do presente projeto, este visa a criação de 2 (dois) cargos, em substituição aos dois acima que se pleiteia extinção, sendo eles: “Agente de Contratação em Licitação (1)” e “Agente de Contratação em Compras Públicas (1)”.

Conforme “Impacto Orçamentário-Financeiro” acostado ao Projeto de Lei, elaborado pela Contadora da Prefeitura Municipal, esta justifica que a extinção dos cargos com a subsequente criação de outros apenas altera suas nomenclaturas, não se modificando vencimentos, logo, não há aumento de despesa com pessoal.

Quanto a extinção e criação de cargos, o artigo 49, I da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou



empregos públicos na administração direta, indireta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração; [...].

Face a competência exclusiva do prefeito para a criação e extinção de cargos, tem-se que esta lhe atribuí autonomia e conveniência para tanto, da forma que melhor convém aos interesses da administração pública, desde que respeitada a legislação vigente.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 08 de fevereiro de 2024.

  
Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico